

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 018/2021

Fundão/ES, 17 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto que altera a Lei Municipal nº 804/1993, incluindo o inciso VI e VII ao artigo 30 e dá outras providências.

Apresento o presente Projeto de Lei para complementar, de forma necessária, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevendo a possibilidade de ausência do servidor público ao trabalho para acompanhamento de filho menor de 06 (seis) anos ao médico e de acompanhamento de esposa/companheira gestante para fins de exames e/ou consultas médicas.

Com a modificação proposta busca-se ressaltar o apoio ao bem estar da infância e o apoio à família que a sociedade e o legislador sempre buscaram ressaltar.

É verdade que as crianças menores são suscetíveis às doenças típicas da infância, a justificar essa atenção especial da Lei. Esse apoio faz parte do cuidado básico que se tem com a educação e com a saúde dos filhos, fatores essenciais para o seu crescimento físico e emocionalmente saudável. Ademais, a conversa e o tratamento médico deverão ser seguidos pelas crianças com o acompanhamento de perto por parte dos pais.

Portanto, nada mais natural que os pais tenham direito a esse abono de falta por um dia para acompanhar os filhos a consulta ou exame médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

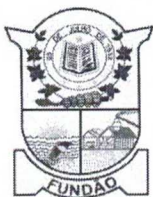
No que tange ao acompanhamento as esposas/companheiras gestantes, tal possibilidade visa possibilitar uma melhor participação do genitor nesse momento tão importante para a família.

Trata-se também de benefício assegurado à criança para seu melhor desenvolvimento, garantindo-lhe o convívio familiar e de incentivo aos pais para a participação em sua vida.

Assim sendo, utilizando-se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.



GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Altera a Lei Municipal nº 804/1993, incluindo o inciso VI e VII ao artigo 30 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 30 da Lei Municipal n.º 804/1993, os seguintes incisos e o parágrafo a seguir descrito:

VI – Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VII – por 01 (um) dia por ano para acompanhar o filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

Parágrafo Único: Para fins de abono da falta de que trata os incisos VI e VII o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o atestado de acompanhamento ao setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 17 de maio de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

